



*Aprova
sem
concordância
2023-01*



PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

O Município de Vila Nova de Foz Côa tem pautado a sua atuação pela promoção de políticas sociais que visam melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes. Dentro destas políticas, insere-se a criação de incentivos de apoio à fixação das pessoas no território, que permitam diminuir os custos associados à parentalidade, promovendo a melhoria da qualidade dos cidadãos no território.

Por outro lado, é hoje comumente aceite que a primeira infância corresponde a um período de desenvolvimento cognitivo crítico e crucial da criança: a infância é entendida como uma etapa fundamental da vida das crianças, sendo os primeiros 3 anos de vida particularmente importantes para o seu desenvolvimento físico, afetivo e intelectual.

Pelo exposto e considerando

- a) O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade registados nas últimas décadas na generalidade do território do concelho, com tendência para se manter, o que justifica a implementação de medidas direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a contrariar esta realidade;
- b) Que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, principalmente financeiros, sendo dever das autarquias locais a cooperação e concessão de apoios aos pais das crianças que frequentam as creches, com cista, ainda, a incentivar a frequência das mesmas pelo maior número de crianças;
- c) Que a única creche a funcionar no concelho constitui uma valência da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Foz Côa;
- d) As atribuições do Município, consignadas no anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, através das alíneas d), g), h) e m), do nº 2, do artigo 23º, na sua redação atual;
- e) Compete ao órgão, Câmara Municipal (competências materiais) a atribuição de apoios, "tendo por objeto...a concessão de benefícios sociais...", conforme o estatuído nas alíneas o), p) e u) do artigo 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.





Entendeu-se por adequado proceder à elaboração da presente proposta de Protocolo a celebrar com a Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Foz Côa, nos termos que seguem.

Entre:

1ª Outorgante: Município de Vila Nova de Foz Côa, contribuinte fiscal nº 506829 197, com sede na Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa, neste ato representado pelo seu Presidente, João Paulo Lucas Donas Botto Sousa; designado como **MUNICÍPIO**, e;

2ª Outorgante: Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Foz Côa, contribuinte fiscal nº 500850640, com sede na Avenida da Misericórdia nº 3, 5150-632 Vila Nova de Foz Côa, neste ato representada pelo provedor, António Eduardo Jorge Morgado, designada como **SANTA CASA**;

É celebrado, nesta data, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto e objetivo

O presente Protocolo tem por objeto o apoio à frequência de creche sob a forma de auxílio financeiro (apoio à mensalidade de creche), com vista a apoiar as famílias, promovendo a sua fixação no território concelhio, o aumento da taxa de natalidade e o aumento do número de crianças a frequentar a creche, proporcionando-lhes melhores condições de vida.

Cláusula 2ª

Período de vigência

O presente Protocolo produz efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2022 e estará em vigor até ao final do ano letivo 2022/2023 (31 de agosto).

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à SANTA CASA, através da atribuição de um apoio financeiro no valor mensal correspondente a **50% (cinquenta por cento) por cada criança que se encontre matriculada e a frequentar a creche da SANTA CASA**, para a prossecução do objeto e objetivo definidos na cláusula 1ª.



2. Para cálculo do montante mencionado no ponto precedente, a SANTA CASA enviará ao MUNICÍPIO até ao dia 5 de cada mês uma listagem das crianças que se encontravam matriculadas e a frequentar a creche, no mês anterior.

3. Até ao dia 10 de cada mês, o MUNICÍPIO procederá ao pagamento do montante apurado nos termos dos números anteriores, o qual será feito por transferência bancária para conta aberta em nome da SANTA CASA à qual corresponde o IBAN PT50004521434020957172518.

Cláusula 4ª

Condições de atribuição da comparticipação

Para o cálculo do valor da comparticipação referida na cláusula precedente só podem ser consideradas crianças que se encontrem matriculadas e a frequentar a creche da SANTA CASA, e relativamente às quais se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Residam no concelho de Vila Nova de Foz Côa;
- b) Residam com um dos progenitores ou com quem possua a sua guarda, e;
- c) O progenitor ou quem possua a sua guarda não tenha, à data da outorga do presente Protocolo ou data dos pagamentos, quaisquer dívidas para com o MUNICÍPIO.

Cláusula 5ª

Colaboração entre as partes

1. Compete à SANTA CASA a verificação do cumprimento dos requisitos identificados nas alíneas a) e b) da cláusula anterior, devendo obter os documentos comprovativos das condições aí mencionadas, cabendo ao MUNICÍPIO a verificação do requisito a que se refere a alínea c) da mesma cláusula.

2. A SANTA CASA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente Protocolo.

Cláusula 6ª

Acompanhamento e monitorização

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo é feito pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer



momento, o cumprimento por parte da SANTA CASA do disposto no nº 1 da cláusula precedente.

Cláusula 7ª

Alteração

Qualquer alteração ao presente Protocolo depende do acordo expresso do MUNICÍPIO, a prestar por escrito.

Cláusula 8ª

Incumprimento e resolução

O não cumprimento das obrigações constantes do presente Protocolo por parte da SANTA CASA, confere ao MUNICÍPIO o direito a proceder à sua resolução, podendo implicar, consoante a natureza do incumprimento, a obrigação da SANTA CASA devolver ao MUNICÍPIO os montantes indevidamente recebidos.

Cláusula 9ª

Proteção de dados

Todos os dados obtidos ao abrigo do presente Protocolo destinam-se exclusivamente à realização dos fins no mesmo contidos, e limitar-se-ão aos dados estritamente necessários para tanto.

Vila Nova de Foz Côa, 21 de setembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Foz Côa

Dr. João Paulo Lopes Gomes Botto Sousa



Pela Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Foz Côa

Eng. António Eduardo Jorge Morgado

